



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

GABINETE DA VER.^a PROF.^a EDIVANA LIMA



Protocolo nº118/2017
Em 06/07/2017

.....
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 008/2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RESGATE, VALORIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Benevides institui e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de Benevides, o Programa Municipal de resgate, valorização e preservação da cultura municipal e a semana municipal da Cultura, iniciativa a ser promovida pela Secretaria Municipal de Cultura em articulação com as demais secretarias, com o objetivo de valorizar a memória, promover o resgate cultural e histórico e estimular a preservação histórica e cultura no município de Benevides.

Parágrafo único: O programa previsto no caput do artigo primeiro está em conformidade com Capítulo VI – Da ordem Social; Seção V – Da Cultura, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Programa Municipal de resgate, valorização e preservação da cultura municipal será orientado pelos seguintes princípios:

I – a valorização da cultura local, da diversidade e do pluralismo cultural;

II – a universalização do acesso à cultura e as formas de fomento;

III - a participação da sociedade civil;

IV - a interação da política cultural com as demais políticas do município, de forma a evitar que a falta de diálogo entre os órgãos do Poder Municipal impeça a realização dos eventos culturais;

V - a valorização da memória e do patrimônio cultural como fator de desenvolvimento social;

VI - a valorização de artistas locais;

VII - o fomento às produções artístico-culturais locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

GABINETE DA VER.^a PROF.^a EDIVANA LIMA

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de resgate, valorização e preservação da cultura municipal:

I - promover ações que estimulem a participação da população em geral, tendo em vista o resgate, valorização e preservação da cultura local;

II - propor medidas que visem o aperfeiçoamento democrático das políticas municipais de Cultura já vigentes;

III - estimular o acesso à produção, ao registro e à difusão cultural local;

IV - formular e implementar Políticas Públicas que fomentem a produção e a difusão de conhecimentos;

V – promover a preservação do Patrimônio Cultural, material e imaterial;

VI - reforçar os laços de pertencimento entre os benevidenses.

Art. 4º - O Programa Municipal de resgate, valorização e preservação da cultura municipal será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

Seção I **Da Pesquisa e Memória**

Art. 5º - Fazem parte desse eixo diretivo:

I- incentivar pesquisas de campo e históricas sobre a cultura local;

II- incentivar a produção de estudos biográficos e de investigações sobre as origens culturais e históricas;

III- promover e estimular a capacitação e formação de pesquisadores;

IV- inventariar e proteger peças físicas que contem esta história do município de Benevides;

V- promover o levantamento da produção cultural;

VI- promover a cultura local nas Escolas da Rede de Ensino Público Municipal.

Seção II **Da produção, registro e promoção da cultura local**

Art. 6º - Fazem parte desse eixo diretivo:

I- promover e estimular projetos de capacitação de recursos humanos;

II- criar o Museu Municipal de Benevides;



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

GABINETE DA VER.^a PROF.^a EDIVANA LIMA

III- apoiar projetos de pesquisa que visem resgatar a memória da cultura local;

IV - fomentar projetos de estímulo à criação, produção, apresentação e difusão de variadas matrizes culturais, bem como de reedição, edição e distribuição de livros, periódicos especializados, CDs, DVDs e montagem de exposições;

V - estreitar o diálogo com as demais instâncias governamentais de forma a assegurar a divulgação das obras e eventos culturais de Benevides;

VI - fomentar a promoção de Rodas culturais que prevejam em seus projetos ações ligadas à história de Benevides, sua cultura e a troca de saberes e de vivências.

Seção III

Do Fomento das ações de resgate, valorização e preservação da cultura

Art. 7º - A Prefeitura de Benevides, através da Secretaria de Cultura, promoverá o lançamento de editais e seleções públicas visando garantir a promoção, resgate, valorização e preservação da cultura local – sempre pautada pelos princípios e diretrizes norteadores apontados neste programa:

I - iniciativas de teatro, música, dança, artes visuais, espetáculo, oficinas e edição e publicação de livros, com temas relacionados a cultura de Benevides, seu arcabouço artístico-cultural e seu patrimônio material e imaterial, seja ele oficialmente reconhecido ou popularmente consagrado;

II - iniciativas artístico-culturais alusivas às manifestações da cultura local;

III- iniciativas voltadas à pesquisa, documentação e inventariação da história de Benevides e suas influências.

Art. 8º - Empresas particulares, sediadas na Cidade do Benevides, que quiserem investir nos projetos supracitados poderão receber incentivo fiscal.

Parágrafo único: Os incentivos fiscais serão regulados por Lei própria e ato do Executivo Municipal;

Seção IV

Da semana municipal da Cultura

Art. 9º - Fica criada no âmbito do município de Benevides, dentro do calendário oficial de eventos, prioritariamente na semana de comemorações alusiva a libertação dos escravos em 30 de março a Semana Municipal da Cultura.

Parágrafo único: A Semana municipal da Cultura objetivará a promoção das raízes culturais de Benevides, com programação cultura, histórica e educativa, com ampla divulgação e participação popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

GABINETE DA VER.^a PROF.^a EDIVANA LIMA

Seção V Das disposições gerais

Art. 10º - As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 11 – O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 05 de julho de 2017.

Ver. Prof. EDIVANA LIMA
Partido Democrático Trabalhista – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

GABINETE DA VER.^a PROF.^a EDIVANA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ao apresentar o Projeto de Lei em tela, estamos buscando criar um mecanismo que vise à promoção e o resgate da identidade cultural de Benevides, a valorização dos artistas locais e a preservação de nossa história, pois somos um município rico culturalmente e uma cultura pouco conhecida pelas gerações atuais.

Nossa terra é rica em artistas de modo em geral, são escritores, poetas, atores, atrizes, cantores, historiadores e etc. Temos uma riqueza cultural muito grande, principalmente do tempo da escravidão e da época do trem, onde se contam até hoje as famosas histórias da matinta pereira. O Distrito de Benfica então, onde tudo praticamente começou, tendo ainda hoje prédios históricos como do antigo cartório e a Igreja Matriz.

Pensando no resgate e na preservação desse patrimônio cultural material e imaterial é que venho apresentar, dentro dos requisitos regimentais o presente Projeto de Lei, visando criar um mecanismo legal de incentivo a nossa cultura.

Assim, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no regimento desta Casa de Leis, apresento o Projeto de Lei em tela, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, visando estatuir o Programa Municipal de resgate, valorização e preservação da cultura municipal e a semana municipal da Cultura.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 05 de julho de 2017.

Ver. Prof. EDIVANA LIMA
Partido Democrático Trabalhista - PDT